



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DO ACESSO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0612261-20/2023/PROGRAMA FINISA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Conforme ata da primeira sessão pública da Tomada de Preços de número 009/2023, que ocorreu no dia 18 de Agosto de 2023, a qual foi suspensa para análise criteriosa do departamento técnico responsável, das propostas apresentadas pelos licitantes presentes, 09 (nove) empresas apresentaram propostas, as quais, em ordem de classificação foram:

1. PINHEIRO ENGENHARIA EIRELI - ME
2. DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI
3. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA
4. GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
5. P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME
6. A.F. DA SILVA TERRAPLANGEM
7. SL CONTRUÇÕES LTDA - ME
8. ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
9. PRISMA CONTRUTORA LTDA

Trata-se da análise técnica das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas acima citadas, inerentes a Tomada de Preços nº 009/2023, conforme disposto no item 10.6 do Edital:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.6 - A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão, encaminhando para o setor competente os documentos relacionados para avaliação técnica.

Após análise sucinta das propostas, informamos abaixo às empresas que estão adstritas ao edital sob a referência:

1. PINHEIRO ENGENHARIA EIRELI – ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 3) A empresa PINHEIRO ENGENHARIA EIRELI – ME divergência no valor para mesma mão-de-obra, em discordância a legislação trabalhista; não apresentou encargos sociais para mão-de-obra, dos itens com composição Sicro; não apresentou as devidas deduções de impostos (PIS, COFINS e ISS) com intuito de comprovação dos valores de composição de BDI e não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital.”

Quanto ao valor apresentado para mão de obra, verificamos que todos os salários da mão de obra estão em conformidade com a tabela sindical que rege o município, bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

como o licitante tem liberdade para elaboração de suas ofertas, desde que cumpram todas as exigências do instrumento convocatório.

Em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Também, não menos importante, encontra-se entendimento sobre o questionamento "...não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital." que a empresa apresentou todas as composições constantes na Planilha Orçamentária, porém não especificou todos os insumos e mão de obra constantes das composições apresentadas.

Assim, visando a melhor contratação é dever desta comissão realizar o melhor julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para a administração verificamos que a proposta da empresa atende em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis que não dificultaram o julgamento técnico e não acarretam em prejuízos à execução do objeto; já que são obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias e a mesma encontra-se em concordância com o Edital.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: .. 5) A empresa DIAS SILVA não apresentou as devidas deduções de impostos (PIS, COFINS e ISS) com intuito de comprovação dos valores de composição de BDI; Não zerou o sistema S da planilha dos encargos sociais sobre a mão-de-obra; divergencia no valor para mesma mão-de-obra, em discordancia a legislação trabalhista; não apresentou encargos sociais para mão-de-obra, dos itens com composição Sicro; não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital.”

Quanto ao valor apresentado para mão de obra, verificamos que todos os salários da mão de obra estão em conformidade com a tabela sindical que rege o município, bem como o licitante tem liberdade para elaboração de suas ofertas, desde que cumpram todas as exigências do instrumento convocatório.

Em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Também, não menos importante, encontra-se entendimento sobre o questionamento "...não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital." que a empresa apresentou todas as composições constantes na Planilha Orçamentária, porém não especificou todos os insumos e mão de obra constantes das composições apresentadas.

Assim, visando a melhor contratação é dever desta comissão realizar o melhor julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para a administração verificamos que a proposta da empresa atende em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis que não dificultaram o julgamento técnico e não acarretam em prejuízos à execução do objeto; já que são obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias e a mesma encontra-se em concordância com o Edital.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.

3. ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

"O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 4) A empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresenta divergência na descrição da planilha sintética item 8.1.2 em relação a planilha orçamentária de referencia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

de Administração; divergência no valor para mesma mão-de-obra, em discordância a legislação trabalhista; não apresentou encargos sociais para mão-de-obra, dos itens com composição Sicro.”

“A representante da empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI – ME registra que as empresas ROCHA RIOS CONTRUTORA, PINHEIRO e DIAS SILVA apresentou preços para itens iguais (ex. servete de obras e servete com encargos complementares) com valores diferentes, esse mesmo erro, acontece em outros itens.”

Quanto a divergência na descrição da planilha sintética do item 8.1.2, o código Orse/10956 apresentado pela planilha orçamentária de referencia da Administração corresponde ao serviço “Argamassa em peso - cimento, cal e areia traço t-5 (1:2:8) - 1 saco cimento 50 kg / 2 sacos cal 20 kg / 8 padiolas de areia dim 0.35 x 0.45 x 0.13 m - Confecção mecânica e transporte” e está em discordância com o serviço previsto que seria “Regularização, nivelamento e espalhamento da mistura fértil orgânica - TOPSOIL”. Portanto, as propostas de todas as empresas não serão prejudicadas em seu julgamento por conta de um erro material sanável contido na Planilha da Administração, sendo indicada a correção de tal item para o código e descrição correspondentes a referência Orse/10196.

Em relação ao valor apresentado para mão de obra, verificamos que todos os salários da mão de obra estão em conformidade com a tabela sindical que rege o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

município, bem como o licitante tem liberdade para elaboração de suas ofertas, desde que cumpram todas as exigências do instrumento convocatório.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.

4. GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 6) A empresa GLOBAL MATERIAIS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital.”

Quanto ao questionamento, encontra-se entendimento que a empresa apresentou todas as composições constantes na Planilha Orçamentária e discriminou expressamente a mão de obra empregada, porém não especificou todos os insumos constantes das composições apresentadas.

Sendo assim, visando a melhor contratação é dever desta comissão realizar o melhor julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para a administração verificamos que a proposta da empresa atende em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis que não dificultaram o julgamento técnico e não acarretam em prejuízos à execução do objeto; já que são obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias e a mesma encontra-se em concordância com o Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.

5. P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 2) A empresa P S C SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital.”

Quanto ao questionamento, encontra-se entendimento sobre o questionamento “...não apresentou as composições de custos unitários para todos os itens conforme solicitado no item 7.3.1 do edital.” que a empresa apresentou todas as composições constantes na Planilha Orçamentária, porém não especificou todos os insumos e mão de obra constantes das composições apresentadas.

Assim, visando a melhor contratação é dever desta comissão realizar o melhor julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para a administração verificamos que a proposta da empresa atende em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis que não dificultaram o julgamento técnico e não acarretam em prejuízos à execução do objeto; já que são obrigatórios a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias e a mesma encontra-se em concordância com o Edital.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. A.F. DA SILVA TERRAPLANGEM

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 1) A empresa A.F. DA SILVA apresentou divergências nos encargos sociais da empresa “tributação”; divergência no valor para mesma mão-de-obra, em discordância a legislação trabalhista; não apresentou encargos sociais para mão-de-obra, dos itens com composição Sicro; não apresentou as devidas deduções de impostos (PIS, COFINS e ISS) com intuito de comprovação dos valores de composição de BDI.”

Quanto ao valor apresentado para mão de obra, verificamos que todos os salários da mão de obra estão em conformidade com a tabela sindical que rege o município, bem como o licitante tem liberdade para elaboração de suas ofertas, desde que cumpram todas as exigências do instrumento convocatório.

Em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

que não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender as exigências contidas no instrumento convocatório.

7. SL CONTRUÇÕES LTDA – ME

Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

8. ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 8) A empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou PGDAES como forma de comprovação dos cálculos das deduções de impostos (PIS, COFINS e ISS) para composição do BDI (Simples Nacional).”

Quanto ao questionamento, em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Constatamos que a Composição do BDI apresentada está em conformidade com o item 7.4.2 do edital, desde que estejam de acordo com o regime da folha de pagamentos que sua empresa se enquadra, sendo ele desonerado ou não desonerado e que cumpram todos os recolhimentos obrigatórios e previstos pela lei.

Além do mais, é orientação do mesmo Tribunal de Contas da União, através da publicação do livro ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>), que **não se desclassificam propostas com divergências de alíquotas de tributos apresentados no BDI.**

Portanto, sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada por atender todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

9. PRISMA CONTRUTORA LTDA

Com relação aos apontamentos registrados em ata, conforme enumerado abaixo:

“O representante da empresa SL CONTRUÇÕES LTDA – ME registra que: ... 7) A empresa PRISMA CONTRUTORA LTDA não apresentou PGDAES como forma de comprovação dos cálculos das deduções de impostos (PIS, COFINS e ISS) para composição do BDI (Simples Nacional).”

Quanto ao questionamento, em relação ao BDI, o item 7.4 do edital é claro quanto ao percentual máximo permitido:

7.4.2 O BDI máximo admissível para a obra será de 26,85%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminho parecer final, acompanhado das 09 (nove) propostas de preço das empresas citadas acima, para a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento do feito.

São Sebastião do Passé, 29 de Agosto de 2023.

JEFERSON DOS SANTOS MIRANDA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/BA/Nº 3000126935
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ